

Setor de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2017 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, com sede na Av. Pres. Getúlio Vargas, Nº 124, 1º Andar, Bairro Centro, Iúna / Espírito Santo, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 011/2016, de 19 de setembro de 2016, regido pela Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos interessados que fará realizar Licitação de acordo com o estabelecido neste edital e seus respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Presencial será realizado em sessão pública e os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro, designado através da Portaria nº. 011/2016, de 19 de setembro de 2016.
- 1.2. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos (obrigatoriamente, o horário de Brasília DF):
- 1.2.1. O inicio do credenciamento dos fornecedores será a partir das 13h00 do dia 21 de março de 2017;
- 1.2.2. O horário final para o credenciamento e a entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e habilitação será até às 13h30, sendo a abertura das propostas de preços às 13h45 e o início da sessão de disputa de preços a partir das 14h00 do dia 21 de março de 2017.
- 1.3. Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente ao pregoeiro, no Prédio da Câmara Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, com sede na Av. Pres. Getúlio Vargas, Nº 124, 1º Andar, Bairro Centro, Iúna / Espírito Santo, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres: "Câmara Municipal de Iúna - Pregão Presencial nº 002/2017 Envelope nº 001 - PROPOSTA; Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO", sendo o credenciamento realizado no mesmo local pelo Pregoeiro.
- 1.3.1 Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 04) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo item 5.1.1.
- 1.3.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo e horário estabelecidos no subitem 1.2.2.
- 1.4. TERMO DE REFERÊNCIA:

1.4.1. - Modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL

1.4.2. – Processo Administrativo:

002/2017

1.4.3. - Tipo de Licitação:

MENOR PREÇO GLOBAL

- 1.4.4. Fonte de Recursos: Os recursos orçados provenientes a que se refere esta licitação enquadram-se na dotação orçamentária: Ficha 12, dotação 010001.0103100012.003 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- 1.4.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja outra comunicação por parte do Pregoeiro.
- 1.5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.
- 1.5.1 Este Pregão Presencial é regulado pelos seguintes dispositivos legais:
- 1.5.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil;
- 1.5.1.2 Lei Orgânica do Município de Iúna de 27 de maio de 2002; no que couber;
- 1.5.1.3 Lei Federal nº. 10.520/02 de 17 de julho de 2002 institui a modalidade Pregão;



- 1.5.1.4 Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores Lei de Licitações;
- 1.5.1.5 Lei Complementar 123, de 14/12/2006 Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 1.5.1.6 Lei n°. 8.078 de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor;
- 1.5.1.7 Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais do Direito.
- 1.5.1.8 Ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio: Portaria nº. 011/2016, de 19 de setembro de 2016.
- 1.5.1.9 Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais do Direito.
- 1.6. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº do Pregão).
- 1.6.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado neste edital, por meio de fax, pelo telefone indicado neste edital ou diretamente ao pregoeiro na sede da Câmara Municipal de lúna no endereço;
- 1.6.1.1. e-mail: cpl@camaraiuna.es.gov.br
- 1.6.1.2. Tel/Fax (28) 3545-1458.
- 1.6.1.3 Endereço:

Câmara Municipal de Iúna Comissão Permanente de Licitação Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 124, 1º Andar, Bairro Centro, Iúna / ES, CEP: 29.390-000

2. DO OBJETO

- 2.1. contratação de emissora de rádio com cobertura mínima em lúna (sede), para prestação de serviços de transmissões das sessões ao vivo, veiculação de notas, avisos ou demais atos praticados pelo Poder Legislativo, conforme características, condições e quantitativos constantes do TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I, que integra o presente edital para todos os fins.
- I) Transmissões, ao vivo, das reuniões ordinárias da Câmara, nos dias estipulados no calendário das sessões, a partir das 19h, com duração máxima de 04 (quatro) horas;
- a) o fracionamento se dará por horas/minutos, sendo que, os minutos poderão ser arredondados para mais ou para menos até o limite de 5 minutos. Exemplo: Transmissão que dure 1 hora e 36 minutos, poderá ser considerado para efeitos de prestação de contas, 1 hora e 40 minutos e transmissão que dure 1 hora e 34 minutos, poderá ser considerado para efeito de prestação de contas, 1 hora e 30 minutos.
- II) Veiculação de avisos, notas, informativos e outros atos de interesse público, previamente elaborados, com indicação de número de chamadas, tempo de duração, dias e horários ou alternativamente, a critério da Administração, pronunciamentos de integrantes do Legislativo Municipal sobre assuntos concernentes às atividades legislativas, incluindo gravação e veiculação de spots referentes aos itens acima citados.
- 2.2. As condições gerais da contratação, como prazos, forma de execução e pagamento, dentre outras, estão previstas no contrato (anexo11).

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar deste Pregão as empresas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, além das disposições legais, independentemente de transcrição.
- 3.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta.



- 3.2 Não será admitida a participação de empresas que:
- a) estejam constituídas sob a forma de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- b) que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º. 8.666/93, ou do art. 7º da Lei nº. 10.520/02:
- c) cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração motivada pelas hipóteses previstas no art.88 da Lei nº. 8.666/93;
- d) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- e) estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) enquadrada no disposto do artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- g) sejam estrangeiras e que não funcionem no país;
- 3.3 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

4. CREDENCIAMENTO / HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.1. Para fins de credenciamento junto ao pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (Procuração ou Carta Credencial), respondendo o mesmo pela representada.
- 4.2. O credenciamento ocorrerá na data, local e horário mencionados no item 1.
- 4.2.1. O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.
- 4.2.2. Para a efetivação do credenciamento o representante do proponente exibirá ao pregoeiro qualquer DOCUMENTO DE IDENTIDADE emitido por órgão público juntamente com um original da CARTA DE CREDENCIAMENTO (ANEXO 03) que o autorize a participar especificamente deste Pregão ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO PÚBLICO, que o autorize a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.
- 4.2.3. Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação da CÓPIA AUTENTICADA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SEUS TERMOS ADITIVOS, DO DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.
- 4.2.4. Para efeito de atendimento ao subitem 4.2.3. A HABILITAÇÃO JURÍDICA COMPREENDE:
- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o "Objeto Social" enquadrado no objeto do(s) lote(s) em que a empresa cadastrou proposta. A empresa que apresentar Registro Comercial com o Objeto Social que não abrange o objeto que ela propria cadastrou, será considerada DESCLASSIFICADA:
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o "Objeto Social" enquadrado no objeto do(s) lote(s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social que não abrange o objeto que ela própria cadastrou, será considerada DESCLASSIFICADA;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 4.2.4.1. A Habilitação Jurídica presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 2.1.
- 4.2.4.2 Na hipótese do proponente não estar presente à Sessão Pública este deverá enviar CÓPIA AUTENTICADA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SEUS TERMOS ADITIVOS, DO DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, devidamente autenticado, no envelope n° 2 (HABILITAÇÃO), para atender ao disposto no subitem 8.1.1. do edital (Habilitação Jurídica).
- 4.2.4.3. Na hipótese do proponente se credenciar com seu representante à Sessão Pública, a documentação referente ao subitem 8.1.1 do edital (Habilitação Jurídica), poderá ser dispensada no envelope n° 2 (HABILITAÇÃO), devendo os documentos ser apresentados no ato do credenciamento.
- 4.2.5. No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.
- 4.2.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio da CMI/ES, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **previamente** ao credenciamento, ou por publicação Oficial.
- 4.3. Para usufruir os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06 (Art. 42 a 45) os licitantes <u>deverão</u> comprovar, no momento do credenciamento, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da Declaração de Optante pelo Simples emitida pela Receita Federal via internet ou através da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da Sede da Empresa, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para abertura do envelope nº. 01.
- 4.3.1 Os licitantes que invocarem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar ainda no credenciamento a declaração de que não está incursa em nenhuma das vedações do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, conforme ANEXO 06.
- 4.3.2. A ausência de identificação da licitante como ME ou EPP, impedirá o gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.
- 4.4. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.
- 4.5. Os licitantes **deverão apresentar**, no momento do credenciamento, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO 04**).

5. ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1. Na data, local e horário estabelecidos no item 1, será aberta à sessão pelo Pregoeiro, na sala de reuniões da CPL localizada no 1º andar do edificio sede desta CMI/ES, sendo que na oportunidade do credenciamento os licitantes **deverão apresentar** declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO 04).
- 5.1.1. Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº. 10.520/02 a declaração **deverá** ser entregue **separadamente** dos envelopes nº. 001 PROPOSTA e nº. 002 HABILITAÇÃO, sendo juntada aos documentos apresentados para o Credenciamento.
- 5.1.2. Na hipótese dos proponentes não apresentarem, no momento do credenciamento, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item 5.1, o Pregoeiro disponibilizará a estes um Modelo de Declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado antes da abertura das propostas.
- 5.1.3. Caso o proponente não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item **4.3 e 5.1.** em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "Câmara Municipal de lúna **Pregão Presencial nº. 002/2017** Envelope **DECLARAÇÃO**".

6. ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO



Setor de Licitações

- 6.1. O Envelope nº. 001 PROPOSTA deverá conter as informações / documentos exigidos no item 7.1 deste Edital, e o Envelope nº. 002 HABILITAÇÃO deverá conter os documentos/informações exigidos no item 8.1 deste Edital.
- 6.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio da CMI/ES, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente à entrega dos envelopes, ou por publicação Oficial.
- 6.3. Poderá ser utilizado o modelo padrão de etiqueta para identificar os envelopes.

Câmara Municipal de Iúna PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017 Envelope nº. 001 – PROPOSTA

Câmara Municipal de Iúna PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017 Envelope nº. 002 – HABILITAÇÃO

7. ENVELOPE Nº. 001: PROPOSTA

- 7.1. A proposta deverá ser formulada utilizando o Modelo de Proposta (Anexo 01) em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (Razão Social e CNPJ), datada, assinada e se possível carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:
- a) discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo 01;
- b) validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma;
- c) quantidade e **preço unitário** ofertado, devendo o preço unitário ser cotado em Real e poderá ser utilizado até duas casas decimais após a vírgula (**R\$X,XX**), incluindo-se todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, combustível para locomoção de técnicos, hospedagens, fretes, para execução do objeto deste certame.
- 7.2. O preço unitário e preço total deverão ser apresentados em algarismos.
- 7.3. Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal de lúna.
- 7.4. A proposta ou os seus itens, só será (ão) desclassificado (os) se não atender (em), expressamente, as normas e exigências deste edital.
- 7.5. Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseadas nas propostas dos demais licitantes ou não previstas neste edital.
- 7.6. As propostas deverão trazer as expressões contidas no Anexo 01, evitando sinônimos técnicos ou omissões referentes à especificação do objeto.
- 7.7. Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada lote ou item.

8. ENVELOPE Nº. 002: HABILITAÇÃO

8.1. – Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº. 002 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual, bem como suas alterações, se houver.
- 8.1.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



8.1.1.3. – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.1.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.1.2.2. Prova de regularidade com a Receita Federal (Certidão Relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), com validade na data da abertura da licitação;
- 8.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado Sede da empresa, com validade na data da abertura da licitação;
- 8.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede da empresa, com validade na data da abertura da licitação;
- 8.1.2.5. Prova de regularidade (CRF) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), com validade na data da abertura da licitação;
- 8.1.2.6. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) do domicilio ou sede da empresa, com validade na data da abertura da licitação;
- 8.1.2.7. As Certidões Negativas de Débito (CND) exigidas no item 8.1.2. deverão conter o mesmo CNPJ contido na proposta de preços apresentado pelo Licitante com exceção das Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).
- 8.1.2.8. Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes a Regularidade Fiscal artigos 42 ao 43.

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.1.3.1 Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7.º da constituição federal (ANEXO 04);
- 8.1.3.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da participação da licitante (ANEXO 05);
- 8.1.3.3 Licença para funcionamento como emissora de rádio expedida pela Anatel Agência Nacional de Telecomunicações.

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- 8.1.4.1 Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da Comarca da pessoa jurídica, com data de no máximo 60 (sessenta dias) anteriores à data prevista para abertura do envelope nº 01, quando não houver explicitação do prazo de validade na respectiva certidão.
- 8.2. Caso o Licitante possua o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Iúna em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, este substituirá a documentação exigida nos itens 8.1.1., 8.1.2. e 8.1.3.1. que já tenham sido apresentados à Comissão de Cadastro do Executivo Municipal, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.
- 8.2.1. Na hipótese de algum documento possuir o prazo de validade vencido ou tenha sofrido alteração, ou que não tenha sido apresentado para fins de cadastro, deverá, neste caso, ser inserido no envelope 002 Habilitação, juntamente com o CRC.
- 8.2.2. Caso a empresa possua um representante no momento do credenciamento, esta, deverá apresentar uma cópia autenticada do CRC, bem como uma cópia autenticada do CRC no envelope nº. 02 HABILITAÇÃO.
- 8.2.3. Caso o licitante opte por apresentar o Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de lúna, este terá o prazo de até 03 (três) dias anteriores a data marcada para abertura das propostas de preços (item 1.2.2. do edital) para fazê-lo.



Setor de Licitações

8.3. - O Pregoeiro e equipe de apoio, durante a análise do envelope de Habilitação, procederá à validação nos "sítios" dos órgãos oficiais (Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda Estadual e/ou Municipal, entre outros) emissores das certidões negativas apresentadas.

9. PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

- 9.1. Após o horário final para entrega de envelopes, conforme o estabelecido no item 1.2.2, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 9.2. Durante o credenciamento os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO 04) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- 9.3. Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 03) na forma estipulada pelo item 5.1.3.
- 9.4. O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº. 001 PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, pelo MENOR PREÇO GLOBAL considerando para tanto as disposições da Lei nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.
- 9.5. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuserem à quaisquer dispositivos legais vigentes.
- 9.5.1. Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Art. 4°, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 9.5.2. Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4°, da Lei 10.520/02, não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 9.6. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes com as propostas classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 9.7. Os valores dos lances deverão ser crescentes e distintos.
- 9.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.9. O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgarem necessárias a fim de por ordem ao certame.
- 9.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 9.10.1. Caso o licitante tenha ofertado valor em algum item ou lote considerado irrisório, inexequível ou outro equivalente, causado por erro de cálculo ou digitação durante a formulação da proposta e fique comprovado o fato durante a sessão, na presença dos demais proponentes, o licitante poderá solicitar o cancelamento do mesmo desde que o Pregoeiro concorde com a solicitação.
- 9.11. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO. Caso o menor preço seja de uma empresa de grande porte, fica a pequena empresa ou empresa de pequeno porte, convidada, dentro do limite de 5% (cinco por cento) desse valor a arrematar o lote (LC 123/2006).
- 9.12. Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) - as prescrições dos artigos 44 e 45.
- 9.13. Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da (s) primeira (s) classificada (s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.



Setor de Licitações

- 9.14. Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº. 02 HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.
- 9.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) arrematante(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame após declarado(s) vencedor(es), caso não ocorra a manifestação de recurso.
- 9.16. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.
- 9.17. O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.
- 9.18. Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos proponentes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.
- 9.19 Adjudicado o objeto da licitação, ficará o licitante vencedor obrigado a apresentar o Pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da assinatura da ata, nova planilha de custos, salvo se mantidos os preços constantes de sua proposta escrita.
- 9.20 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o serviço definido no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 9.21 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da Equipe de Apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 9.22 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
- 9.23 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 9.24 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

10. RECURSOS

- 10.1. Dos atos praticados pelo Pregoeiro cabem os recursos previstos nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.
- 10.2. A interposição de recurso depende da observância das seguintes regras:
- I o licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se nesse sentido ainda na sessão pública, ocasião em que indicará especificadamente os atos contra que pretende recorrer;
- II as razões recursais devem ser protocoladas no prédio da Câmara nos três dias seguintes ao encerramento da sessão, em petição dirigida ao Pregoeiro;
- III o recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo licitante recorrente, salvo se já estiverem nos autos, bem como com eventuais elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal;
- 10.2.1. Não serão conhecidos recursos acerca de que o credenciado não tenha se manifestado adequadamente durante a sessão, cujas razões não sejam apresentadas ou o sejam intempestivamente, desacompanhados de documentos necessários à caracterização de poderes de seu subscritor, interpostos com intuito meramente protelatório ou apresentados por fac-símile, e-mail ou outro meio diverso do adequado.



- 10.3. Os demais licitantes poderão apresentar suas contrarrazões nos três dias seguintes ao do término do prazo de que dispõe o recorrente para apresentar suas razões.
- 10.3.1. O prazo para interposição de contrarrazões corre independentemente de intimação.
- 10.4. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Pregoeira se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Pregoeira lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.
- 10.4.1. Cumprido o item 10.4, os autos seguirão à autoridade responsável pelo certame, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento, conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.
- 10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta licitação franqueados ao livre exame dos interessados.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.
- 11.2 Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

12 - DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVICOS

- 12.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, será emitido a o Contrato de Prestação de Serviço, visando o início da execução dos serviços licitado.
- 12.2 O Licitante Vencedor terá o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação, contados a partir do recebimento da autorização dos serviços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 12.3 Deverá ainda estar em dia com a Fazenda Publica Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Seguridade Social.
- 12.4 A recusa injustificada do licitante vencedor em receber a autorização dos serviços, a contratante à aplicação das penalidades, que couberem previstas no item 12.
- 12.5 O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser cancelado e/ou rescindido pela CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA:
- a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no artigo 78 da Lei n º 8.666/93.
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

13. PREÇOS, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

- 13.1. Os preços serão estabelecidos em conformidade com a Cláusula Segunda da Minuta de Contrato Anexo 12 deste Edital.
- 13.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.
- 13.3. Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula Segunda da Minuta do Contrato Anexo 12 que faz parte integrante deste Edital.



- 13.4. Ocorrendo erros no (s) documento (s) fiscal (is) apresentado (s), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 13.5. O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado no ato do Credenciamento.
- 13.6. A Câmara Municipal de lúna poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

14. SANÇÕES

- 14.1 Ao (s) Licitante (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos:
- I advertência nos casos de:
- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- II multas nos seguintes casos e percentuais:
- a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:
- a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) días: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 14.2 As multas previstas no inciso II do item 14.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 14.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Setor de Licitações

- 14.4 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 14.5 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 14.6 As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do item 14.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de lúna, responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 15.1. Os prazos e as condições para requerer a <u>IMPUGNAÇÃO</u> dos termos deste Edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 15.2. Caso o Pregoeiro decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente ordenadora de despesa a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.
- 15.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização de certame ou a suspensão do mesmo.

16 - PRAZOS, FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTO

16.1 - DOS PRAZOS

- 16.1.1 O prazo de entrega dos serviços de instalação, será em até 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura do instrumento contratual.
- 16.1.2 A Câmara Municipal de lúna do Estado do Espírito Santo, por intermédio de seu Pregoeiro encaminhará ao(s) licitante(s) p Termo de Contrato relativo ao presente pregão. Se esta não aceitar a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

16.2 DA FISCALIZAÇÃO

- 16.2.1 O acompanhamento da contratação será realizado por servidor designado no Termo de Gestão de Contrato, nos termos do Artigo n ° 67, da Lei. n ° 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- 16.2.2 Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei n º 8.666/93, consolidada.
- 16.2.3 O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Edital.
- 16.2.4 A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

16.3 - DO PAGAMENTO

- 16.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com o atesto efetuado pela fiscalização da Contratante, através de conta corrente do formecedor, no Banco por ele indicado, ou pela Tesouraria da Câmara, contados da data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.
- 16.3.2 Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e do Contrato.



- 16.3.3 Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- 16.3.4 Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Iúna, por conta do estabelecido neste Edital;
- v) erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
- 16.3.5 Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:
- a) prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- b) prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, devidamente válida;
- c) prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, devidamente válida;
- 16.3.6 Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.
- 16.3.7 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.
- 16.3.8 A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.
- 16.3.9 É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

16.4 - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 16.4.1 A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do artigo 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei n º 8.666/1993 e suas alterações.
- 16.4.2 As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser autorizado pelo Presidente desta Casa de Leis e emitido pelo Setor de Contratos, da Câmara Municipal de Iúna.

17. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 17.1. Homologada a licitação, será o (s) licitante (s) vencedor (es) convocado (s) para assinar (em) o contrato, o que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.
- 17.2. Caso não compareça devidamente munido da documentação para firmar o contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste edital conforme item 14 e, ainda, a suspensão para contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 17.3. A Administração <u>poderá</u> prorrogar o prazo do item 17.1, por igual período, nos termos do art. 64, §1º da Lei nº 8.666/93, quando solicitado pelo LICITANTE (S) VENCEDOR (ES) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Legislativo Municipal.
- 17.4. A contratação poderá ser cancelada pela administração:
 - unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93;



- Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.2 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 18.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.5 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e/ou Jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo.
- 18.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.
- 18.7 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.
- 18.8 Os contratos poderão ter seus quantitativos acrescidos ou diminuídos em até 25% (vinte cinco por cento), de acordo com a Lei n

 o 8.666/93.
- 18.9 A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.10 É facultado o Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.
- 18.11 O prazo de execução dos Serviços admite prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do edital;
- b) aumento das quantidades inicialmente previstas no edital, nos limites permitidos na Lei n º 8666/93;
- c) impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;



- d) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração.
- 18.12 O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 18.13 As Impugnações de Edital, os Recursos, e solicitações de vistas/cópias dos autos DEVEM ser protocoladas no Protocolo Geral localizado na sede da Câmara Municipal de Iúna, no endereço Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 124, 1º Andar, Bairro Centro, Iúna / ES, devendo ser endereçados ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Iúna.
- 18.14 As comunicações relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, no endereço do item 18.13.
- 18.14.1 As comunicações recebidas via fax deverão ser realizadas com remessa dos originais, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.
- 18.15 Somente admitir-se-á subcontratação parcial do objeto, com anuência da Contratante, de acordo com o artigo 78, inciso VI, da Lei n º 8.666/93.
- 18.16 Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (28) 3545-1458, em dias úteis no horário de 12h00 às 18h00.
- 18.17 Faz parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:
- I Anexo 01 A Especificação do Objeto/Termo de Referência;
- II Anexo 02 Modelo da proposta;
- III Anexo 03 Modelo de Credenciamento;
- IV Anexo 04 Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e de Relação de Parentesco;
- V Anexo 05 Declaração de menores;
- VI Anexo 06 Modelo de Declaração de ausência de motivo que impeça ME/EPP de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014;
- VII Anexo 07 Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, ressalvada a regularidade fiscal e de relação de parentesco;
- VIII Anexo 08 Condições para Expedição de Certificado de Registro Cadastral;
- IX Anexo 09 Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente à expedição do CRC que impeça a participação no certame;
- X Anexo 10 Modelo de Termo de Fiscalização de Transmissão de Sessão;
- XI Anexo 11 Calendário das Sessões:
- XII Anexo 12 Minuta Contratual:

lúna/ES, 06 de março de 2017.

Elias Sebastião Silveira



ANEXO 01 - A

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade requisitante: Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de lúna;

Responsável pela elaboração do termo de referência: Elias Sebastião Silveira;

Objeto: Contratação de emissora de rádio com cobertura mínima em lúna (sede), para prestação de serviços de transmissões das sessões ao vivo, veiculação de notas, avisos ou demais atos praticados pelo Poder Legislativo, conforme características, condições e quantitativos descritos no edital de licitação e anexos.

Justificativa: A transmissão das sessões ao vivo, nas rádios locais e/ou com abrangência no Município de lúna, é de fundamental importância para que os munícipes acompanhem em tempo real, tudo que acontece no Poder Legislativo, nos dias de sessões.

No mesmo sentido, a divulgação de notas, avisos ou demais atos praticados pelo Poder Legislativo, seja através de matérias veiculadas ou até mesmo através de pronunciamentos de parlamentares e que venham ao encontro do interesse da coletividade por meio de transmissão radiofônica, são importantes para que a comunidade tome conhecimento prévio dos dias e horários da realização de reuniões e audiências públicas, fique ciente de algum fato ou decisão importante e de interesse público, praticado pelo Presidente da Câmara ou pelos Vereadores.

Nesse sentido, tendo em vista a natureza dos serviços prestados (informação/publicidade), objetivando dar o máximo de publicidade aos atos legislativos, necessário se faz a contratação de veículo de comunicação, interessados em divulgar esses trabalhos. Importante ressaltar que todos os atos e fatos praticados pelo Legislativo, quanto mais publicidade tiver, melhor para o acompanhamento e fiscalização da comunidade, e também para a transparência.

O contrato será fracionado por horas/minutos, na forma como estabelecido no objeto a ser contratado, tudo com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do pacto contratual, na forma como estabelecido no objeto do contratual ora sugerido:

- I) Transmissões, ao vivo, das reuniões ordinárias da Câmara, nos dias estipulados no calendário das sessões, a partir das 19h, com duração máxima de 04 (quatro) horas, conforme o calendário das sessões (Anexo 11);
- a) o fracionamento se dará por horas/minutos, sendo que, os minutos poderão ser arredondados para mais ou para menos até o limite de 5 minutos. Exemplo: Transmissão que dure 1 hora e 36 minutos, poderá ser considerado para efeitos de prestação de contas, 1 hora e 40 minutos e transmissão que dure 1 hora e 34 minutos, poderá ser considerado para efeito de prestação de contas, 1 hora e 30 minutos.
- II) Veiculação de avisos, notas, informativos e outros atos de interesse público, previamente elaborados, com indicação de número de chamadas, tempo de duração, dias e horários ou alternativamente, a critério da Administração, pronunciamentos de integrantes do Legislativo Municipal sobre assuntos concernentes às atividades legislativas, incluindo gravação e veiculação de spots referentes aos itens acima citados.

Serviços:

LOTE	ITEM	QNT	UN	DESCRIÇÃO
Único	01	120	Horas	
Offico	02	150	Minutos	Veiculação de avisos - espaço para inserção de 30 segundos com a produção do spot.

Dotação Orçamentária: Os recursos orçados provenientes a que se refere esta licitação enquadram-se na dotação orçamentária: Ficha 12, dotação 010001.0103100012.003 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

Condições de Habilitação: A habilitação jurídica dependerá da apresentação de:



Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual, bem como suas alterações, se houver.

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

Prova de regularidade com a Receita Federal (Certidão Relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), com validade na data da abertura da licitação;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado Sede da empresa, com validade na data da abertura da licitação;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede da empresa, com validade na data da abertura da licitação;

Prova de regularidade (CRF) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), com validade na data da abertura da licitação;

Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) do domicilio ou sede da empresa, com validade na data da abertura da licitação;

Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) – as prescrições referentes a Regularidade Fiscal - artigos 42 ao 43.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7.º da constituição federal (ANEXO 04);

Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da participação da licitante, quando for o caso (ANEXO 05);

Licença para funcionamento como emissora de rádio expedida pela Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da Comarca da pessoa jurídica, com data de no máximo 60 (sessenta dias) anteriores à data prevista para abertura do envelope nº 01, quando não houver explicitação do prazo de validade na respectiva certidão.

Caso o Licitante possua o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Iúna em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, este substituirá a documentação exigida nos itens 8.1.1., 8.1.2. e 8.1.3.1. que já tenham sido apresentados à Comissão de Cadastro do Executivo Municipal, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

Na hipótese de algum documento possuir o prazo de validade vencido ou tenha sofrido alteração, ou que não tenha sido apresentado para fins de cadastro, deverá, neste caso, ser inserido no envelope 002 – Habilitação, juntamente com o CRC.

Caso a empresa possua um representante no momento do credenciamento, esta, deverá apresentar uma cópia autenticada do CRC, bem como uma cópia autenticada do CRC no envelope nº. 02 – HABILITAÇÃO.

Caso o licitante opte por apresentar o Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Iúna, este terá o prazo de até 03 (três) dias anteriores a data marcada para abertura das propostas de preços (item 1.2.2. do edital) para fazê-lo.



Setor de Licitações

O Pregoeiro e equipe de apoio, durante a análise do envelope de Habilitação, procederá à validação nos "<u>sítios</u>" dos órgãos oficiais (Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda Estadual e/ou Municipal, entre outros) emissores das certidões negativas apresentadas.

PENALIDADES E SANÇÕES:

Ao (s) Licitante (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

- I advertência nos casos de:
- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada:
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- II multas nos seguintes casos e percentuais:
- a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:
- a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) días: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 6.2 As multas previstas no inciso II, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 6.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.4 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 6.5 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 6.6 As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Iúna, responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar o Contrato.
- c) Deixar um canal de áudio disponível para a emissora realizar a transmissão até o estúdio.

Constituem obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- b) Providenciar na execução do objeto, que será de forma contínua nos limites do prazo contratual, o fornecimento dos equipamentos necessários para transmitir o áudio do Plenário da Câmara de lúna até o estúdio da emissora contratada, pessoal e suporte técnico necessário para execução dos serviços.



- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) Contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- f) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- g) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento do objeto, na forma da legislação em vigor, discriminados na Cláusula Primeira.
- h) comprometer-se a prestar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de lúna e através do calendário das sessões legislativas;
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;
- j) Garantir a entrega dos serviços durante todo período de vigência do contrato.
- K) Fica a contratada responsável junto aos órgãos do Governo Federal e à Legislação pertinente (Lei 4.117/1962) quanto à flexibilização da transmissão da Voz do Brasil, isentando o Legislativo Municipal de Iúna de qualquer ação perante o Poder Judiciário e de Controle.

Condições de execução do serviço/objeto: a execução do objeto será de forma contínua nos limites do prazo contratual, sendo de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento dos equipamentos, pessoal e suporte técnico necessário para execução dos serviços.

Prazo de inicio da execução dos serviços contratados: os serviços contratados deverão ter inicio imediato após a assinatura do contrato, sendo este acompanhado pelo fiscal de gestão de contrato.

Gerência Responsável: Elias Sebastião da Silveira

Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 124, 1º andar, Centro - lúna/ES - CEP: 29.390-000, Telefone para contato: (28) 3545-1458 no horário de 12h às 18h;



ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

RAZÃO SOCIAL: [preenchimento obrigatório]

CNPJ: [preenchimento obrigatório]

ENDEREÇO: [preenchimento obrigatório]

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): [preenchimento obrigatório]

TELEFONE: [preenchimento obrigatório]

FAC-SÍMILE: [preenchimento facultativo]

(LOCAL E DATA)

de

de 2017. [preenchimento obrigatório]

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
Único	Transmissões, ao vivo, das sessões ordinárias da Câmara, nos dias estipulados no calendário das sessões, a partir das 19h, com duração máxima de 04 (quatro) horas	Horas	120		
	Veiculação de avisos - espaço para inserção de 30 segundos com a produção do spot	Minutos	150		

Valor Tot	al por	Extenso:		
-----------	--------	----------	--	--

Assinatura Identificável (nome do representante do licitante) Carimbo do CNPJ



ANEXO 03

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(local e data) ,	de	de 2017.								
AO Pregoeiro da Câmara	Municipal de lúna	a								
Assunto: Credenciam	ento para a partic	ipação no Pregão I	Presencial	n°. 002/2017.						
O(s) abaixo assinado nº.	(s), na qualidade	de responsável leg vem	al pela Emp	presa	informar	а	V.Sª.,	, inscrita que	no CNPJ o(a)	sob Sr.(*
n°, endere	CO	, (orofissão	Carteira de Lestado d	Identidade nº. ivil	é pessoa	autor	(apr izada a r	esentar c epresenta	original) ar em toc	, CPI
atos, a pessoa jurídic	a acima citada di	urante a realização	do Pregão	em epigrafe, p	odendo par	a tant	o, oferec	er novos	lances ve	arbais
transigir, renunciar a r	ecursos, requere	, assmar, emm, pr	alicar logos	os atos referei	ntes ao certa	ame.				
Assinatura Identificáve	el									
(nome do representan	ite da empresa)									
	•									
Obs.: Esta Carta de (Credenciamento	, bem como, Procı	ıração, tera	í (ão) reconhe	cimento de	firma	em Cart	ório.		



ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

[local e data.]

Ao Pregoeiro da Câmara Municipal de lúna

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial nº 002/2017.

O licitante [nome do licitante], inscrito no CNPJ sob o nº [informar o CNPJ], por meio de seu representante abaixo assinado, Sr. [nome do representante que assina esta declaração], [qualificação do representante e indicação de sua relação com o licitante (sócio, administrador, gerente, dirigente, credenciado etc.)], DECLARA, sob as penas da lei, em especial a cominada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Declara ainda que não é e não tem em seus quadros como sócio, administrador, dirigente ou gerente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor público do Legislativo de Iúna ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.

[ou, caso haja relação de parentesco, casamento ou união estávell*

Declara ainda que [o Sr./a Sr.ª] [nome do licitante ou de sócio, administrador, dirigente ou gerente], [qualificação e indicação do vínculo com o licitante (sócio, gerente, administrador etc.)] é [explicação da relação (cônjuge, companheiro, tio, sobrinho, pai, avô etc.)] do servidor público [indicação do nome do servidor do Legislativol].

<u>Exemplo</u>: Declara ainda que o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado, administrador do licitante, é casado com a servidora municipal Sr. a Beltrana de Tal.

Assinatura (denominação ou razão social do licitante e nome do representante da empresa)

* Observação: a relação de parentesco, união estável ou matrimonial entre o licitante ou seus sócios, administradores, gerentes ou dirigentes com servidores do legislativo municipal não impede sua participação na licitação, mas deve ser informada para fins de controle. Caso o licitante omita a informação sobre eventual parentesco, casamento ou união estável, ser-lhe-á aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor final de sua proposta e, se caracterizada má-fé, impedimento de licitar e contratar com o Legislativo de lúna pelo prazo de até cinco anos.



ANEXO 05

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Cidade XXXX,	de	de 2017.					
AO Pregoeiro da CMI Edital de licitação r	n°. 002/201	17, modalidade Pregão	o Presencial.				
do disposto no incis não emprega meno	so V do ar or de dezoi	ntador (a) da Carteira o t. 27 da Lei nº 8.666, o to anos em trabalho n partir de quatorze ano	de 21 de junho de 1 oturno, perigoso ou	1993, acrescido pe i insalubre e não e	lo CPF nº	do 27 do outubro	ARA, para fins
Observação: Em c a	aso afirma	ativo, assinalar a ress	salva acima.				
			Representant	e Legal			



Setor de Licitações

ANEXO 06

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVO QUE IMPEÇA ME/EPP DE GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E 147/2014

(local e data)	,	de	de 2017.		
Ao Pregoeiro da C Licitação nº 002		modalidade	Pregão Presencial.		
porte)	, qu	ie não se er	nquadra em nenhum dos benefícios previs	declara que é(microempresa ou empresa de pequeno a das situações previstas no § 4.º do art. 3.º da Lei complementa stos naquela Lei.	ır nº 123/2006 (
Representante		••••			



de

de 2017.

(local e data)

cinco anos.

do anexo 4, mas esta do anexo 7.

Câmara Municipal de Iúna

Setor de Licitações

ANEXO 07

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, RESSALVADA A REGULARIDADE FISCAL E DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

		Municipal de Iúna modalidade Pregão	Presencia	ıl.					
O(s)	abaixo	assinado(s),	na	qualidade , inscr	de ita no	responsável CNPJ sob o nº	legal	pela	Empresa
		enas da lei, principa epigrafado, ressalva		disposta no art.	7º da L	.ei nº 10.520/02, que	satisfaz as	exigências	habilitatórias
						nciar a regularização ncias cominadas no §			
parente	em linha reta	ão é e não tem em , colateral ou por afi onado, efetivo, temp	nidade, ate	é o terceiro grau,	o, admir inclusiv	nistrador, dirigente o ve, de servidor públic	u gerente, o o do Legisla	ônjuge, con tivo de lúna	npanheiro ou ocupante de
	[01	u, caso haja relação	de parente	esco, casamento o	ou união	o estável]*			
com o la servidor	icitante (sócio do Legislativo <u>o</u> : Declara ain	, gerente, administr o Municipal [indicaçã	ador etc.)] o do nome	é [explicação da do servidor do L	relaçã egislativ	, dirigente ou gerente o (cônjuge, compani vo Municipal]. trador do licitante, é d	neiro, tio, so	brinho, pai,	avô etc.)] do
				Assina minação ou razão me do representa	social				
* Obser	vação: a rela	ção de parentesco,	união esta	ável ou matrimon	ial entr	e o licitante ou seus	sócios, adm	inistradores	, gerentes ou

dirigentes com servidores municipais não impede sua participação na licitação, mas deve ser informada para fins de controle. Caso o licitante omita a informação sobre eventual parentesco, casamento ou união estável, ser-lhe-á aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor final de sua proposta e, se caracterizada má-fé, impedimento de licitar e contratar com o Legislativo de lúna pelo prazo de até

*As microempresas e empresas de pequeno porte que não ostentem regularidade fiscal não devem apresentar a declaração



Setor de Licitações

ANEXO 08

CONDIÇÕES PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

- 1. O licitante interessado em apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC) deverá requerê-lo, em petição dirigida à Comissão de CRC na sede da Prefeitura de Iúna, até o terceiro dia anterior à data final para a entrega do envelope de habilitação. O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:
- I obrigatórios, sem os quais o CRC não será emitido:
- a documento de identidade (RG) ou equivalente;
- b registro comercial, no caso de empresário individual;
- c ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais,
- e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e decreto de autorização, caso se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g certidão negativa de débitos municipal do domicílio ou sede do licitante; caso não conste prazo de validade na certidão, reputar-se-á válida por sessenta dias, contados da data de sua expedição;
- h certidão negativa de débitos estadual do domicílio ou sede do licitante;
- i certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e divida ativa da União;
- j Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS);
- k Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em que se demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- I certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; caso não conste prazo de validade na certidão, reputar-se-á válida por sessenta dias, contados da data de sua expedição;
- m declaração de que não possui, no quadro de pessoal, empregados com menos de dezoito anos em trabalho notumo, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República;
- n prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - facultativos:

- a alvará de licença para localização e funcionamento;
- b alvará expedido pela vigilância sanitária federal, estadual e municipal, a depender da atividade exercida;
- c prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- e balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 2. O interessado, quando do requerimento de seu CRC, deverá apresentar os documentos (obrigatórios e facultativos) que guardem pertinência com sua forma de organização e objeto.
- 2.1. Constará no CRC a menção aos documentos apresentados pelo interessado, inclusive com indicação dos respectivos prazos de validade.
- 2.2. Os documentos devem ser apresentados no original ou por cópia autenticada; cópias simples serão admitidas desde que acompanhadas dos respectivos originais para conferência.



- 2.3. Para a expedição do CRC o interessado deve comprovar o recolhimento da taxa de cadastramento, no valor de R\$19,78 através de depósito bancário, agência 0933-4, conta corrente 8.504-9 Prefeitura Municipal de Iúna, Banco do Brasil S/A.
- 2.4. O CRC vigerá por até um ano, contado de sua expedição, sem prejuízo da validade dos documentos nele referidos.
- 2.4.1. Vencidos ou modificados documentos referidos no CRC, pode o interessado pedir nova expedição, recolhida a taxa respectiva.



ANEXO 09

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE À EXPEDIÇÃO DO CRC QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Cidade XXXX,	de	de 2017.					
Α							
CÂMARA MUNICI	PAL DE IÚNA	- CMI					
		DECLARAÇÃ	O INEXISTÊNCIA [DE FATO SUF	PERVENIENTE	E	
inscrito no CNPJ s	ob o nº Registro Cad	, d astral da Prefeitura		idades cabíve	eis a inexistênc	ia de fato supen	
		(non	ne e assinatura do re	epresentante l	legal)		



ANEXO 10

MODELO DE TERMO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE SESSÃO

Data		
Horári	o de início da transmissão	
Horári	o de término da transmissão	
Houve	falhas na transmissão? Se sim, qual?	
Nome	do funcionário responsável pela transmissão	
Houve	alguma solicitação adicional? Se sim, qual?	
Data da	a próxima sessão ordinária (prevista no calend	rio das sessões):
Assina	itura do Servidor da Câmara Municipal	Assinatura do Servidor da Emissora



Setor de Licitações

ANEXO 11

CALENDÁRIO DAS SESSÕES

18 de janeiro	quarta-feira	01	sessão ordinária
27 de janeiro	sexta-feira	02	sessão ordinária
08 de fevereiro	quarta-feira	03	sessão ordinária
17 de fevereiro	sexta-feira	04	sessão ordinária
23 de fevereiro	quinta feira	05	sessão ordinária
08 de março	quarta-feira	06	sessão ordinária
17 de março	sexta-feira	07	sessão ordinária
28 de março	terça-feira	08	sessão ordinária
20 de março	torqu roma		
07 de abril	sexta-feira	09	sessão ordinária
18 de abril	terça-feira	10	sessão ordinária
28 de abril	sexta-feira	11	sessão ordinária
08 de maio	segunda-feira	12	sessão ordinária
18 de maio	quinta-feira	13	sessão ordinária
29 de maio	segunda-feira	14	sessão ordinária
09 do junho	quinta-feira	15	sessão ordinária
08 de junho 19 de junho	segunda-feira	16	sessão ordinária
28 de junho	quarta-feira	17	sessão ordinária
28 de junio	quarta-iciia	17	sessao ordinaria
07 de julho	sexta-feira	18	sessão ordinária
18 de julho	terça-feira	19	sessão ordinária
28 de julho	sexta-feira	20	sessão ordinária
08 de agosto	terça-feira	21	sessão ordinária
18 de agosto	sexta-feira	22	sessão ordinária
28 de agosto	segunda-feira	23	sessão ordinária
11 de setembro	segunda-feira	24	sessão ordinária
18 de setembro	segunda-feira	25	sessão ordinária
28 de setembro	quinta-feira	26	sessão ordinária
28 de setembro	quinta-iciia	20	sessao orumana
09 de outubro	segunda-feira	27	sessão ordinária
18 de outubro	quarta-feira	28	sessão ordinária
27 de outubro	sexta-feira	29	sessão ordinária
08 de novembro	quarta-feira	30	sessão ordinária
20 de novembro	segunda-feira	31	sessão ordinária
28 de novembro	terça-feira	32	sessão ordinária
09 de desembre	souto Cri	24	accord and in fri
08 de dezembro	sexta-feira	34	sessão ordinária sessão ordinária
18 de dezembro	segunda-feira	35	sessao ordinaria



Setor de Licitações

ANEXO 12

CONTRATO Nº. XXX/2017

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Iúna Estado do Espírito Santo e a empresa XXXXXX, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 31.724.289/0001-15, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 124, Bairro Centro, Iúna/ES, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ROGÉRIO CÉZAR, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 017.021.197-50 e RG nº 1.081.821/SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Pedro Sacardini, n°. 234, Bairro Vale Verde, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a firma, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, neste ato representada por seu(ua) sócio(a), o(a) Sr(a), brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a),, (profissão), portador(a) do CPF n.º e RG n.º, residente e domiciliado(a) na, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de emissora de rádio com cobertura mínima em lúna (sede), para prestação de serviços de transmissões das sessões ao vivo, veiculação de notas, avisos ou demais atos praticados pelo Poder Legislativo, conforme características, condições e quantitativos descritos neste instrumento, bem como, no anexos 12-A.
§1º- O prazo da vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.
§2° - Executado o contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c art. 74, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme o caso.
I) Transmissões, ao vivo, das reuniões ordinárias da Câmara, nos dias estipulados no calendário das sessões, a partir das 19h, com duração máxima de 04 (quatro) horas;
a) o fracionamento se dará por horas/minutos, sendo que, os minutos poderão ser arredondados para mais ou para menos até o limite de 5 minutos. Exemplo: Transmissão que dure 1 hora e 36 minutos, poderá ser considerado para efeitos de prestação de contas, 1 hora e 40 minutos e transmissão que dure 1 hora e 34 minutos, poderá ser considerado para efeito de prestação de contas, 1 hora e 30 minutos.
II) Veiculação de avisos, notas, informativos e outros atos de interesse público, previamente elaborados, com indicação de número de chamadas, tempo de duração, dias e horários ou alternativamente, a critério da Administração, pronunciamentos de integrantes do Legislativo Municipal sobre assuntos concernentes às atividades legislativas, incluindo gravação e veiculação de spots referentes aos itens acima citados.
02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 2.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ (extenso) e valor total de R\$ (extenso). 2.2. – Os valores mensais serão pagos proporcionalmente de acordo com as transmissões das sessões realizadas no mês. 2.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Câmara Municipal de lúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
2.3.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para

correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura,

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou na tesouraria da Câmara, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura

devidamente corrigida.

decorrência de inadimplemento contratual.



Setor de Licitações

em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

- 2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.
- 2.7 Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:
- 2.7.1 prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- 2.7.2 prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, devidamente válida;
- 2.7.3 prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, devidamente válida;
- 2.8 Dados para emissão da Nota Fiscal:

CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA

Avenida Presidente Getulio Vargas, n° 124, 1º Andar, bairro Centro – Iúna/ES, CEP 29390-000 - CNPJ: 31.724.289/0001-15 - Inscrição Estadual: Isento

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pelo Legislativo, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr/Sra XXXX, nomeado por Termo de Gestão de Contrato.
- 3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Legislativo e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.
- 3.4. A fiscalização da qualidade do equipamento ficará sob responsabilidade do órgão gerenciador, que poderá recusar o equipamento que não atender as normas técnicas especificadas.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçados provenientes a que se refere esta licitação enquadram-se na dotação orçamentária: Ficha 12, dotação 010001.0103100012.003 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

05) CLÁUSULA QUINTA - LOCAL PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 5.1. O local, prazo e condições de entrega do produto será conforme informado no anexo 1 A do edital (termo de referência).
- 5.2. O recebimento será feito pelo(s) servidor(es) a ser(em) designado(s) pela Administração, condicionado à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções.
- 5.3. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do produto, e consequentemente aceitação, o que se dará no prazo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento.
- 5.4. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o produto não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a contratada a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.
- 5.5. A vigência do contrato irá do dia ___/____/ até ___/____, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 5.6. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.
- 5.7. A contratada ficará responsável pelo transporte e pessoal necessário para execução dos serviços.
- 5.8. A empresa vencedora ficará responsável pela garantia dos produtos entregues.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 6.1 Ao (s) Licitante (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos:
- I advertência nos casos de:
- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- II multas nos seguintes casos e percentuais:
- a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;



Setor de Licitações

- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:
- a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 6.2 As multas previstas no inciso II do item 6.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 6.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.4 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 6.5 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 6.6 As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do item 6.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de lúna, responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

07) CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

- 7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 7.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado no início da entrega dos produtos;
- V A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI O descumprimento dos prazos estipulados para devida prestação dos serviços;
- VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art.67 da Lei n.º 8.666/93.
- IX A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juizo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- XII Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV A supressão, por parte do Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei nº. 8.666/93.
- 7.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3. A rescisão do Contrato poderá ser:



Setor de Licitações

- I Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 7.2.;
- II Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.
 III Judicial, nos termos da legislação.
- 7.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Procuradoria Legislativa.

08) CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. – Constituem obrigações do Contratante:

- a) Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento:
- b) Designar servidor para acompanhar o Contrato.
- c) Deixar um canal de áudio disponível para a emissora realizar a transmissão até o estúdio.

8.2. - Constituem obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- b) Providenciar na execução do objeto, que será de forma contínua nos limites do prazo contratual, o fornecimento dos equipamentos necessários para transmitir o áudio do Plenário da Câmara de lúna até o estúdio da emissora contratada, pessoal e suporte técnico necessário para execução dos serviços.
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Por motivo de for força maior não for possível haver a transmissão ao vivo, a contratada deverá providenciar junto ao setor de informática da Câmara o arquivo de áudio da sessão e retransmitir no primeiro dia útil com início às 19 horas.
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) Contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- g) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- h) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento do objeto, na forma da legislação em vigor, discriminados na Cláusula Primeira.
- i) comprometer-se a prestar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de lúna e através do calendário das sessões legislativas;
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;
- k) Garantir a entrega dos serviços durante todo período de vigência do contrato.
- I) Fica a contratada responsável junto aos órgãos do Governo Federal e à Legislação pertinente (Lei 4.117/1962) quanto à flexibilização da transmissão da Voz do Brasil, isentando o Legislativo Municipal de Iúna de qualquer ação perante o Poder Judiciário e de Controle.
- m) Transmissões, ao vivo, das reuniões ordinárias da Câmara, nos dias estipulados no calendário das sessões, a partir das 19h, com duração máxima de 04 (quatro) horas;
- n) Veiculação de avisos, notas, informativos e outros atos de interesse público, previamente elaborados, com indicação de número de chamadas, tempo de duração, dias e horários ou alternativamente, a critério da Administração, pronunciamentos de integrantes do Legislativo Municipal sobre assuntos concernentes às atividades legislativas, incluindo gravação e veiculação de spots referentes aos itens acima citados.

09) CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. — A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 10.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:
- I Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- II Quando necessária modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 10.1.2. Por acordo entre as partes:
- I Quando necessária modificação do regime de prestação de serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- II Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos equipamentos;
- III O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



Setor de Licitações

IV – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

V – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 11.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 11.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 11.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.5. Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Edital de Licitação nº. 002/2017**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

E por estarem justos e contratados, assinam	RO: S, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não s, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das a seu efeito legal, após lido e achado conforme.				
Câmara Municipal de Iúna – ES	(Firma)				
Sr. Rogério Cézar – Presidente	(Representante legal)				
Contratante Contratado (a)					
Testemunhas	contratado (a)				
8 (CONTROL OF CORE) (1994) 47					

ANEXO 12 - A

PREÇOS CONTRATADOS

LOTE	DECORIGIO				
LOIE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL